



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.333, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União para os servidores dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar Enfermagem no Município de Castelo para fins de cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7.222.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar, a título de complementação, o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União para os servidores dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no Município de Castelo, de acordo com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Lei Federal nº 14.581, de 11 de Maio de 2023, Ação Direta – Inconstitucionalidade (ADI) 7.222 do Supremo Tribunal Federal e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º O Poder Executivo Municipal realizará os repasses previstos no caput do art. 1º apenas durante o período que houver a transferência do referido recurso pela União.

§ 2º A carga horária a ser considerada para o piso é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º Nos casos de profissionais que cumpram carga horária inferior à de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a complementação deverá ser proporcional à jornada de Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O repasse a título de complementação, nos termos previstos no caput do art. 1º desta Lei, poderá ser realizado aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, vinculados a Contrato de Gestão firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como Organização Social e/ou vinculados a Convênios celebrados pelo Executivo Municipal com Entidades Filantrópicas, desde que os valores sejam efetivamente disponibilizados pela União.

Art. 3º O valor a ser repassado mensalmente a cada servidor será equivalente ao valor informado pela União, por meio do site do InvestSUS ou outro sistema oficial que venha a ser utilizado pelo Ministério da Saúde para esse fim.

Parágrafo Único. O valor mencionado no caput deste artigo é limitado ao valor efetivamente transferido pela União, sendo o repasse realizado enquanto houver disponibilização pela União.

Art. 4º O repasse do valor estabelecido nos artigos anteriores será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal, podendo, ainda, os referidos repasses serem realizados de forma retroativa, desde que a União realize a transferência do valor correspondente ao referido período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito financeiro a maio de 2023, conforme repasse disponibilizado pela União.

Castelo/ES, 11 de dezembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES